



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO Nº 1.908/2020-PMM
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2020/CEL/SEVOP/PMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020/CEL/SEVOP/PMM
CONTRATO Nº299/2020/SEVOP/PMM

Versam os autos sobre procedimento quanto a entrega de material, quando especificado em termo de referência do documento convocatório o seguinte:

7. DAS CONDIÇÕES DO ENDEREÇO E DA ENTREGA DO MATERIAL

7.1 O produto será entregue na Secretaria Municipal de Obras de Marabá, em até 48 horas (quarenta e oito horas) no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas;

7.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);

7.3 O objeto será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 5,5, NOVA MARABÁ, CEP: 68.507-765, Marabá/PA.

Da mesma forma, versam nos autos do edital, no item 17, o que se segue:

17. DAS PENALIDADES

[...]

17.2 Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela PMM, caso a CONTRATADA atrase o fornecimento dos materiais, ficará sujeita às seguintes multas:

17.2.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

17.2.2 O atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Marabá, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso de sociedades anônimas.

17.3 A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor da Solicitação dos Materiais, quando rescindi-la ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a PMM em perdas e danos, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar e licitar com a PMM e toda a Administração Pública Federal;

No intuito de atender as demandas da Secretaria de Obras, e assim dar prosseguimento as obras em andamento, visto que a contratada não atendeu as solicitações previstas aqui expostas, nem tampouco as notificações emitidas, e ainda, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade, da isonomia e, restando comprovada a devida vantajosidade em convocar a 2ª (segunda) colocada por ordem de classificação, evitando assim novo certame e mantendo as condições da 1ª (primeira) Classificada, no que se refere a preço, resta comprovada tecnicamente a decisão de rescindir o contrato para fins de atendimento ao interesse público.

Marabá - PA, 18 de dezembro de 2020.

BRUNO CUNHA CASTANHEIRA
CREA RNP Nº1404194908